



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 1.224, de 29 de outubro de 2008.

“Institui a prorrogação da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.”

O povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na Lei n.º 11.770-2008, fica instituída a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação será garantida a todas as funcionárias públicas concursadas, da Prefeitura Municipal deste município, e da Câmara de Vereadores, incluindo-se também as contratadas.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trará esta Lei, a empregada não poderá exercer quaisquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo , a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal/MG., 29 de outubro de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeitura Municipal